



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



APOSTILA nº 001/2023/PMTG

CONTRATO Nº 042/2021/PMTG

A empresa **WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ: 26.935.474/0001-19** celebrou, em 23/11/2021, com este **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE** o Contrato em epígrafe, cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a Reforma do Campo de Futebol do Município de Tomar do Geru, conforme Contrato de Repasse nº 886746/2019 do Programa Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer do Ministério da Cidadania.*, o qual foi devida e legalmente prorrogado pelo período de mais 08 (oito) meses em 16/03/2023.

Pleiteia a requerente o reajuste de seus preços. O pleito da Requerente foi submetido à análise do **Setor de Engenharia deste Município**, a qual, após a comprovação, através de índices oficiais (INCC - Índice Nacional de Custo de Construção), da legalidade do reajuste, conferiu-o e o ratificou, nos limites legais previstos.

A CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93) – do Contrato em questão estabelece que: “§7º - *Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93*”.

Por sua vez, as dicções do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, determinam que: “*A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.*”

Destarte, com amparo na Cláusula Contratual suso-aludida assim como em cumprimento ao comando legal supramencionado, o valor inicial atualizado do Contrato nº 042/2021/PMTG, passa de **RS. 334.141,14 (trezentos e trinta e quatro mil cento e quarenta e um reais e quatorze centavos)** para **RS. 361.326,14 (trezentos e sessenta e um mil trezentos e vinte e seis reais e quatorze centavos)**, sendo concedido o reajuste do valor ainda a ser executado, conforme planilha anexa, mediante reajuste devidamente autorizado e concedido.

Tomar do Geru/Se, 10 de abril de 2023

Pedro Silva Costa Filho
Prefeito



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



PLANILHA DE REAJUSTE

	I₁	I₀	V	IR	R
	1050,701	962,321	296.132,92	0,0918	27.185,00
FÓRMULAS UTILIZADAS	$IR = (I_1 - I_0) / I_0$		$R = IR \times V$		
onde:	R	Valor do Reajuste Procurado			
	V	Valor a ser reajustado			
	I ₀	Índice do Marco Inicial (dezembro/2021)			
	I ₁	Índice do Marco Final (novembro/2022)			
	IR	Índice de Reajustamento			

Fonte: Página 3 do Parecer Técnico – Análise de Solicitação do Reajuste